



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO

**Projeto de Lei nº 60/2020, Autógrafo nº 56, de 11 de novembro de 2020, de
Autoria do Excelentíssimo Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 09/12/2020

lido

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Estabelece a criação de "PARKLETS" no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.**

De prêmio, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei que foi aprovado que objetiva a criação de "PARKLETS" no município de Itaquaquecetuba.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa. A decisão sobre adoção das providências dessa natureza é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, esculpido no art. 2º do Constituição Federal e reproduzido no art. 5º da Carta Bandeirante.

Deste modo, ao aprovar a norma pretendida, data venia, essa casa Legislativa, usurpou competência em razão da matéria que é de atribuição do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de dispositivos que revelam atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas.

lido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Nesse sentido, a doutrina de Dirley da Cunha Júnior' preconiza:

"(...) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, "de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação". Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz - sintetizamos - na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes." CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 522.

E finalmente, pelas razões apresentadas, *s.m.j.* são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 60/2020, objeto do Autógrafo nº 56 de 11 de novembro de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 03 de dezembro de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito